



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 3625/2017

(Projeto de Lei nº 010/2017 de autoria dos Vereadores Johny Claudy Fernandes, Diego de Oliveira Silva, Denis Gutemberg Augusto de Faria, Welington Batista Corrêa e Rômulo Fabrício Gomes Costa)

**DISPÕE
SOBRE
O
INCENTIVO
AO
CULTIVO
DAS
PLANTAS
"CITRONELA"
E
"CROTALÁRIA",
COMO
MÉTODO
NATURAL
DE
COMBATE
À
DENGUE
E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Poder Legislativo de Caratinga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 197, § 1º do Regimento Interno, e artigo 32, § 7º da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Caratinga, o programa de incentivo ao cultivo da "Citronela" – *Cymbopogon Winterianus* – e da "Crotalária" – *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da dengue e outras doenças, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo Único - A mobilização da campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante às ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 2º. Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue e outras doenças, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º. Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 24 de abril de 2017.

Valter Cardoso de Paiva

Presidente do Poder Legislativo de Caratinga

